



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 049/2019

Data 14/10/2019

Súmula. Abre um crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 291/18 de 25/05/18, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2019, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

03.000 FINANÇAS

03.001

04.122.0003.2007

3.3.90.46 (000)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção do Departamento de Administração

Auxílio Alimentação.....R\$ 30.000,00

04.000

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04.001

20.606.0004.14

3.3.90.46 (000)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RURAL

Manutenção da Administração Rural

Auxílio Alimentação.....R\$ 4.000,00

05.000

SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

05.001

SAÚDE

08.244.00052022

Social

3.3.90.46 (000)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência

Auxílio Alimentação.....R\$ 6.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

06.000 06.001 12.361.0006.2023 3.3.90.46 (104)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Manutenção do Departamento de Educação Auxílio Alimentação.....R\$ 6.000,00
06.000 06.002 12.361.0006.2026 3.3.90.46 (104)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Manutenção do Ensino Fundamental Auxílio Alimentação.....R\$ 12.000,00
06.000 06.003 12.365.0006.2033 3.3.90.46 (104)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL Manutenção do Ensino Infantil Auxílio Alimentação.....R\$ 12.000,00
08.000 08.001 10.301.0010.2040 3.3.90.46 (303)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE SAÚDE Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Auxílio Alimentação.....R\$ 30.000,00
09.000 SERVIÇOS PÚBLICOS 09.001 URBANOS 15.452.0011.2051 3.3.90.46 (000)	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS Manutenção de Obras e Serviços Urbanos Auxílio Alimentação.....R\$ 20.000,00
09.000 SERVIÇOS PÚBLICOS 09.002 26.782.0012.2053 3.3.90.46 (000)	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal Auxílio Alimentação.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 140.000,00

Art. 2º. Como recursos para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
000	Recursos Ordinários Livres	140.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

TOTAL.....R\$ 140.000,00

Art. 3º. Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 291/18 de 25/05/18, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 14 de outubro de 2019.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: 08 dias

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Just. Político

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 15/10/19

1ª Votação: 21/10/19

voto: 80

2ª Votação: ____/____/____

votos: ____x____

3ª Votação: ____/____/____

votos: ____x____

Aprovado: 21/10/19



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 049/2019

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente um crédito especial.

A dotação criada é para possibilitar a contabilização de despesas com auxílio-alimentação.

A cobertura será feito com o provável excesso de arrecadação da fonte.

Solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgências urgentíssima**

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 14 de outubro de 2019.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

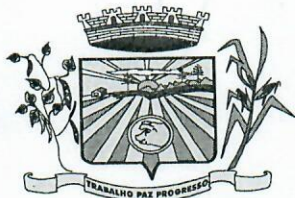
PARECER N.º 049/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 049/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 161/2017 de 13/06/2017, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei n.º 291/2018 de 25/05/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, o crédito pretendido, tem por objetivo abrir no orçamento-programa do Município de Verê, para o exercício de 2019, a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias assim especificadas: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2007 Manutenção do Departamento de Administração; 3.3.90.46 (000) – Auxílio Alimentação; 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 04.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RURAL; 20.606.0004.14 Manutenção da Administração Rural; 3.3.90.46 (000) – Auxílio Alimentação; 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA; 05.001 DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL; 08.244.00052022 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.46 (000) – Auxílio Alimentação; 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 06.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO; 12.361.0006.2023 Manutenção do Departamento de Educação; 3.3.90.46 (104) – Auxílio Alimentação; 06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0006.2026 Manutenção do Ensino Fundamental; 3.3.90.46 (104) – Auxílio Alimentação; 06.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL; 12.365.0006.2033 Manutenção do Ensino Infantil; 3.3.90.46 (104) – Auxílio Alimentação; 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE; 10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.46 (303) – Auxílio Alimentação; 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 15.452.0011.2051 Manutenção de Obras e Serviços Urbanos; 3.3.90.46 (000) – Auxílio Alimentação; 09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL; 26.782.0012.2053 Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal; 3.3.90.46 (000) – Auxílio Alimentação.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito especial são provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte 000 (Recursos Livres)

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 161/2017 de 13/06/2017 – Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal nº 291/2018 de 25/05/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2019, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 049/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 15 de Outubro de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637